



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.º 87, DE 2006.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 87, de 2006, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a adequação no Orçamento do corrente ano mediante dotações que menciona.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a fazer adequação no Orçamento do corrente ano, anulando o valor de R\$ 130.146,68 (cento e trinta mil, cento e quarenta e seis reais, sessenta e oito centavos) da dotação destinada ao Poder Legislativo.

Já o art. 2º estabelece que os créditos abertos com os recursos previstos no artigo anterior serão usados na suplementação das dotações relacionadas no Anexo I, do projeto.

O art. 3º contém a cláusula de vigência.

No último dia 30 de outubro, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, nos termos do art. 39 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

Este é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Diante da decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consubstanciada no **Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.º**



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



685.116, de abril de 2005, que exclui da base de cálculo do limite de despesa do Legislativo os valores retidos da receita tributária e transferências para formação do FUNDEF, faz-se necessário adequar o valor da dotação destinada à manutenção do Poder Legislativo.

Segundo constatou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seu parecer, o valor a ser anulado da dotação do Poder Legislativo é de **R\$ 57.384,75** (cinqüenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais, setenta e cinco centavos) e não R\$130.146,68, conforme consta do art. 1º do projeto.

Com a anulação parcial da referida dotação, deve o saldo apurado ser remanejado para outras rubricas, mediante abertura de crédito adicional suplementar. Tal providência acha-se contemplada no projeto.

Segundo o Anexo II, do projeto, com a redação dada pelo Substitutivo n.º 1, a maior parte dos recursos serão aplicados em reforço de dotações relativas a despesas com combustíveis, convênios e pagamentos de dívidas.

Ao que parece, a aplicação dos recursos atende às necessidades do Município.

Como se vê, o projeto apenas ajusta o Orçamento vigente, no que tange ao repasse de recursos ao Legislativo, ao que estabelece à interpretação do art. 29-A, *caput* e inciso I, da Constituição Federal, dada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Deduz-se que, no aspecto orçamentário e financeiro, inexiste óbice à aprovação do projeto sob exame.



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



III - CONCLUSÃO

Tendo em conta o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 87, de 2006, na forma do substitutivo proposto pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2006.


WANILTON JOSÉ BORGES

Presidente e Relator


IDEVAN VAZ DE RESENDE

Membro


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA

Membro

Aprovado em 6 11, 06

por unanimidade


Presidente da Comissão